

## QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVI SANDOZ

EFPC de Origem: Previ Novartis Sociedade Previdenciária

EFPC de Destino: IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
<p>1.1 O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano de Benefícios D, administrado pela PREVI NOVARTIS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Sociedade, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>1.1 O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano de Benefícios <b>Previ Sandoz</b>, administrado <b>pela</b> Sociedade, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>1.2 Os dispositivos deste Regulamento estão em conformidade com o Estatuto da Sociedade.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Excluído para simplificação do texto regulamentar.</p>
<p>1.3 Este Regulamento incorpora o Regulamento do Plano de Benefícios A, CNPB nº 1997.0013-65, vigente até o dia que anteceder a Data Efetiva da Incorporação do Plano A por este Plano.</p>	<p><b>1.2</b> Este Regulamento <b>incorporou</b> o Regulamento do Plano de Benefícios A, CNPB nº 1997.0013-65, vigente até o dia <b>29/09/2024, data que antecedeu</b> a Data Efetiva da Incorporação do Plano A <b>pelo</b> Plano D, <b>ambos administrados pela Entidade de Origem.</b></p>	<p>Renumerado.</p> <p>Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido.</p> <p>Alterado o texto pela respectiva data.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>1.3 Este Regulamento do Plano de Benefícios Previ Sandoz resulta da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Benefícios D administrado pela Entidade de Origem para a Sociedade, com eficácia a partir da Data Efetiva da Cisão e Transferência.</b></p>	<p>Incluído em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>2 Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano D, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p>	<p>2 Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano <b>Previ Sandoz</b>, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>2.5 "Contribuição": significa a Contribuição efetuada para o Plano D na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>2.5 "Contribuição": significa a Contribuição efetuada para <b>este</b> Plano na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
<p>2.6 "Data do Cálculo da Incorporação": significa o último dia do mês da aprovação pelo órgão público competente da incorporação do Plano A por este Plano.</p>	<p>2.6 "Data do Cálculo da Incorporação": significa o <b>dia 31/07/2024</b>, último dia do mês da aprovação pelo órgão público competente da incorporação do Plano A <b>pelo Plano D, ambos administrados pela Entidade de Origem.</b></p>	<p>Alterado o texto pela respectiva data.</p> <p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>2.8 "Data Efetiva da Cisão e Transferência ": significa a data acordada entre a Patrocinadora, a Entidade de Origem e a Entidade, observando-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da data da aprovação pelo órgão público competente.</b></p>	<p>Incluído em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>2.11 "Data Efetiva da Incorporação do Plano A": significa a data em que ocorrerá a efetiva incorporação do Plano de Benefícios A pelo Plano de Benefícios D, a qual será acordada entre a Sociedade e as Patrocinadoras após a data da aprovação pelo órgão público competente da incorporação e não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias da Data do Cálculo da Incorporação.</p>	<p><b>2.9 "Data Efetiva da Incorporação do Plano A": significa o dia 30/09/2024, data em que ocorreu a efetiva incorporação do Plano de Benefícios A pelo Plano de Benefícios D, ambos administrados pela Entidade de Origem.</b></p>	<p>Renumerado.</p> <p>Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido.</p> <p>Alterado o texto pela respectiva data.</p>
<p>2.8 "Data Efetiva do Plano de Benefícios A": significa o dia 1º de julho de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>2.9 "Data Efetiva do Plano de Aposentadoria B": significa o dia 1º de novembro de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>2.10 "Data Efetiva do Plano de Benefícios D": significa o dia 26 de fevereiro de 2002 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão a este Plano.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>2.10 "Data Efetiva do Plano de Benefícios Previ Sandoz": significa o dia da publicação da aprovação deste Plano pelo órgão público competente e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão a este Plano.</b></p>	<p>Inclusão da data efetiva do Plano Previ Sandoz.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
Inexistente	<b>2.11 "Entidade de Origem": significa a Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada.</b>	Incluído em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.15 "Participante": significa a pessoa física que ingressar no Plano de Benefícios D e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.	2.15 "Participante": significa a pessoa física que ingressar <b>neste Plano</b> e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.16 "Patrocinadora": significa a Novartis Biociências S.A. e as demais pessoas jurídicas admitidas como Patrocinadora, desde que haja deliberação favorável do Conselho Deliberativo da Sociedade e celebração de convênio de adesão, devidamente aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.	2.16 "Patrocinadora": significa a <b>pessoa jurídica admitida</b> como Patrocinadora, <b>na forma da legislação, mediante</b> celebração de convênio de adesão, devidamente aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.17 "Plano A": significa o Plano de Benefícios A, administrado pela Sociedade, aprovado pela Portaria SPC/MPAS nº 189 SPC/CGOF/COJ de 24 de março de 1998, incorporado por este Plano, que permanecerá vigente até o dia que anteceder a Data Efetiva da Incorporação do Plano A por este Plano.	2.17 "Plano A": significa o Plano de Benefícios A, administrado pela <b>Entidade de Origem</b> , aprovado pela Portaria SPC/MPAS nº 189 SPC/CGOF/COJ de 24 de março de 1998, incorporado <b>pelo Plano D</b> , que <b>permaneceu</b> vigente até o dia <b>29/09/2024, data que antecedeu</b> a Data Efetiva da Incorporação do Plano A.	Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido.  Alterado o texto pela respectiva data.  Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.19 "Plano de Benefícios D" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano D" ou "Plano": significa o Plano de Benefícios previsto neste Regulamento, administrado pela Sociedade.	2.19 "Plano de Benefícios D" <b>ou "Plano D"</b> : significa o Plano de Benefícios <b>que originou este Plano</b> , administrado pela <b>Entidade de Origem</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
Inexistente	<b>2.20 "Plano de Benefícios Previ Sandoz" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significa o Plano de Benefícios previsto neste Regulamento, administrado pela Sociedade.</b>	Incluído em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.20 "Previdência Social": significa o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	<b>2.21 "Previdência Social":</b> significa o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	Renumerado.
2.21 "Regulamento do Plano de Benefícios D" ou "Regulamento do Plano D" ou "Regulamento": significa este	<b>2.22 "Regulamento do Plano de Benefícios Previ Sandoz" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento":</b> significa	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios D, administrado pela Sociedade, com as alterações que forem introduzidas posteriormente.	este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios <b>Previ Sandoz</b> , administrado pela Sociedade, com as alterações que forem introduzidas posteriormente.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.22 "Regulamento do Plano A": significa o documento que estabelece as disposições do Plano A que permanecerá vigente até o dia que anteceder a Data Efetiva da Incorporação do Plano A por este Plano.	<b>2.23</b> "Regulamento do Plano A": significa o documento que estabelece as disposições do Plano A que <b>permaneceu</b> vigente até o dia <b>29/09/2024</b> , <b>data</b> que <b>antecedeu</b> a Data Efetiva da Incorporação do Plano <b>A</b> .	Renumerado. Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido. Alterado o texto pela respectiva data.
2.23 "Retorno dos Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos dos recursos do Plano D, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração do Plano D, ressalvado se de outra forma definir o Conselho Deliberativo conforme disposto neste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização do Saldo de Conta Aplicável será apurada considerando o perfil da carteira de investimentos escolhida pelo Participante e assistido.	<b>2.24</b> "Retorno dos Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos dos recursos do <b>Plano</b> , incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração do Plano D, ressalvado se de outra forma definir o Conselho Deliberativo conforme disposto neste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização do Saldo de Conta Aplicável será apurada considerando o perfil da carteira de investimentos escolhida pelo Participante e assistido.	Renumerado. Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.24 "Salário Aplicável": significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e cálculo de Benefício, na forma estabelecida no Capítulo V deste Regulamento.	<b>2.25</b> "Salário Aplicável": significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e cálculo de Benefício, na forma estabelecida no Capítulo V deste Regulamento.	Renumerado.
2.25 "Saldo de Conta Aplicável": significa o valor total das Contribuições acumuladas individualmente em nome de cada Participante, na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido neste Regulamento.	<b>2.26</b> "Saldo de Conta Aplicável": significa o valor total das Contribuições acumuladas individualmente em nome de cada Participante, na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido neste Regulamento.	Renumerado.
2.26 "Serviço Creditado": significa o período de tempo de serviço do Participante, conforme definido na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.	<b>2.27</b> "Serviço Creditado": significa o período de tempo de serviço do Participante, conforme definido na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
Inexistente	<b>2.28 "Sociedade": significa o IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado.</b>	Incluído em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.27 "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significa o tempo de vinculação do Participante ao Plano de Benefícios D conforme definido neste Regulamento.	<b>2.29</b> "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significa o tempo de vinculação do Participante ao <b>Plano</b> conforme definido neste Regulamento.	Renumerado. Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
2.28 "Término do Vínculo": significa a data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.	<b>2.30</b> "Término do Vínculo": significa a data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.	Renumerado.
2.29 "Transformação do Saldo de Conta Aplicável": significa o processo de conversão do Saldo de Conta Aplicável em renda financeira, proporcionalmente apurada de acordo com a opção do Participante, na Data do Cálculo, conforme disposto neste Regulamento.	<b>2.31</b> "Transformação do Saldo de Conta Aplicável": significa o processo de conversão do Saldo de Conta Aplicável em renda financeira, proporcionalmente apurada de acordo com a opção do Participante, na Data do Cálculo, conforme disposto neste Regulamento.	Renumerado.
2.30 "Unidade de Referência Novartis – URN": significa o valor correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) na data de início de vigência deste Regulamento. A URN é atualizada de acordo com o índice de reajustamento coletivo concedido pela Patrocinadora Novartis Biociências S.A. aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo. O primeiro reajuste foi proporcional ao número de meses decorridos desde o último acordo/dissídio coletivo de salários.	<b>2.32</b> "Unidade de Referência <b>Sandoz – URS</b> ": significa o valor correspondente a R\$ <b>576,53 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) em 30/04/2024</b> . A <b>URS</b> é atualizada de acordo com o índice de reajustamento coletivo concedido pela Patrocinadora <b>Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.</b>	Renumerado. Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
3.1 São destinatários do Plano D os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.	3.1 São destinatários do <b>Plano</b> os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
3.2 São Participantes para efeito do Plano D:	3.2 São Participantes para efeito do <b>Plano</b> :	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
<p>I o empregado e o administrador da Patrocinadora que ingressar no Plano D administrado pela Sociedade, e que mantiver a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;</p> <p>...</p> <p>IV aqueles oriundos de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano D;</p> <p>V aqueles que ingressaram no Plano A e que, por força da incorporação do Plano A, passaram a ser vinculados a este Plano a partir da Data Efetiva da Incorporação do Plano A.</p>	<p>I o empregado e o administrador da Patrocinadora que ingressar no <b>Plano</b> administrado pela Sociedade, e que mantiver a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;</p> <p>...</p> <p>IV aqueles oriundos de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este <b>Plano</b>;</p> <p>V aqueles que ingressaram no Plano A e que, por força da incorporação do Plano A, passaram a ser vinculados <b>ao Plano D</b> a partir da Data Efetiva da Incorporação do Plano A.</p>	
<p>3.3 Nos termos deste Regulamento serão considerados Beneficiários do Plano D:</p>	<p>3.3 Nos termos deste Regulamento serão considerados Beneficiários do <b>Plano</b>:</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>3.3.3 Para fins do disposto no inciso II do item 3.3, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário do Plano D, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.</p>	<p>3.3.3 Para fins do disposto no inciso II do item 3.3, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário do <b>Plano</b>, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>3.3.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal, comunicar à Sociedade, por escrito, eventual perda da dependência na Previdência Social ou da condição de Beneficiário do Plano D ou a conclusão, interrupção ou suspensão de curso superior, ressarcindo a Sociedade de quaisquer prejuízos decorrentes de atos praticados em relação às pessoas mantidas no Plano D.</p>	<p>3.3.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal, comunicar à Sociedade, por escrito, eventual perda da dependência na Previdência Social ou da condição de Beneficiário do <b>Plano</b> ou a conclusão, interrupção ou suspensão de curso superior, ressarcindo a Sociedade de quaisquer prejuízos decorrentes de atos praticados em relação às pessoas mantidas no <b>Plano</b>.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>3.7 O ingresso do Participante no Plano D, bem como a manutenção dessa qualidade na Sociedade, são pressupostos indispensáveis para o direito de percepção de quaisquer dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.</p>	<p>3.7 O ingresso do Participante <b>neste Plano</b>, bem como a manutenção dessa <b>qualidade</b>, são pressupostos indispensáveis para o direito de percepção de quaisquer dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
<p>3.8 O pedido de ingresso como Participante deste Plano D é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou que venha a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante manifestação de vontade, em impresso próprio a ser fornecido pela Sociedade.</p>	<p>3.8 O pedido de ingresso como Participante deste <b>Plano</b> é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou que venha a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante manifestação de vontade, em impresso próprio a ser fornecido pela Sociedade.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>3.8.1 O assistido que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora do Plano D ou assumir cargo em sua administração poderá optar por ingressar novamente no Plano D e manter vínculos distintos, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.</p>	<p>3.8.1 O assistido que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora <b>deste</b> Plano ou assumir cargo em sua administração poderá optar por ingressar novamente no <b>Plano</b> e manter vínculos distintos, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>3.8.2 É vedado o ingresso no Plano D de empregados de Patrocinadora que já sejam participantes de outro plano de benefícios patrocinado pela mesma, exceto se na condição de participante Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>3.8.2 É vedado o ingresso <b>neste Plano</b> de empregados de Patrocinadora que já sejam participantes de outro plano de benefícios patrocinado pela mesma, exceto se na condição de participante Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>3.8.4 No ato do ingresso no Plano D o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela Sociedade, onde autorizará o processamento de descontos, em folha de pagamento de Patrocinadora, de Contribuições, bem como fornecer os documentos solicitados pela Sociedade.</p>	<p>3.8.4 No ato do ingresso no <b>Plano</b> o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela Sociedade, onde autorizará o processamento de descontos, em folha de pagamento de Patrocinadora, de Contribuições, bem como fornecer os documentos solicitados pela Sociedade.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>3.8.6 No ato do ingresso no Plano D será entregue ao Participante cópia do Estatuto e deste Regulamento, além do material explicativo que descreva em linguagem simples as características deste Plano e posteriormente o certificado de Participante.</p>	<p>3.8.6 No ato do ingresso no <b>Plano</b> será <b>disponibilizado</b> ao Participante cópia do Estatuto e deste Regulamento, além do material explicativo que descreva em linguagem simples as características deste Plano e posteriormente o certificado de Participante.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>3.9 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora do Plano D ou assumir cargo em sua administração poderá optar por:</p> <p>I ingressar novamente no Plano D e manter vínculos distintos, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou</p>	<p>3.9 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora do <b>Plano</b> ou assumir cargo em sua administração poderá optar por:</p> <p>I ingressar novamente no <b>Plano</b> e manter vínculos distintos, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
II ingressar novamente no Plano D e unificar sua relação com o Plano, mantendo um único vínculo.	II ingressar novamente no <b>Plano</b> e unificar sua relação com o Plano, mantendo um único vínculo.	
3.9.4 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado oriundo do Plano A que for Participante ativo deste Plano poderá optar por unificar sua relação com o Plano, mantendo um único vínculo, em razão da incorporação do Plano A por este Plano.	3.9.4 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado oriundo do Plano A que <b>era</b> Participante ativo <b>do Plano D pôde</b> optar por unificar sua relação com o Plano <b>D</b> , mantendo um único vínculo, em razão da incorporação do Plano <b>A</b> .	Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido.
3.9.4.1 A Sociedade disponibilizará o termo de opção no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação da incorporação do órgão regulador e fiscalizador competente.	3.9.4.1 A <b>Entidade de Origem disponibilizou</b> o termo de opção <b>no dia 24/07/2024</b>	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.  Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido.  Alterado o texto pela respectiva data.
3.9.4.2 A opção de que trata o subitem 3.9.4 deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do termo de opção.	3.9.4.2 O Participante <b>teve o</b> prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do termo de opção <b>para optar, por escrito, pelo disposto no subitem 3.9.4 deste Regulamento.</b>	Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido.
3.10 Perderá a qualidade de Participante aquele que:  ...  IV deixar de recolher ao Plano D, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o valor de suas Contribuições devidas nos termos deste Regulamento, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.5 e 8.7.4 deste Regulamento;  ...	3.10 Perderá a qualidade de Participante aquele que:  ...  IV deixar de recolher ao <b>Plano</b> , por 3 (três) meses consecutivos ou não, o valor de suas Contribuições devidas nos termos deste Regulamento, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.5 e 8.7.4 deste Regulamento;  ...	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
4.4 Na hipótese de Participante admitido ou readmitido ou reintegrado em Patrocinadora que tenha, em razão do vínculo anterior, optado pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições, do autopatrocínio ou do benefício proporcional	4.4 Na hipótese de Participante admitido ou readmitido ou reintegrado em Patrocinadora que tenha, em razão do vínculo anterior, optado pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições, do autopatrocínio ou do benefício proporcional	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
diferido, a retomada de emprego em Patrocinadora e um novo ingresso no Plano D dará início a um período de Serviço Creditado, sem considerar os períodos de tempo de serviço anteriores, ressalvado o disposto no subitem 4.4.1 deste Regulamento.	diferido, a retomada de emprego em Patrocinadora e um novo ingresso no <b>Plano</b> dará início a um período de Serviço Creditado, sem considerar os períodos de tempo de serviço anteriores, ressalvado o disposto no subitem 4.4.1 deste Regulamento.	
4.4.1 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que seja admitido ou readmitido em Patrocinadora e ao ingressar no Plano D optar por manter a condição de ativo nos termos do inciso II do item 3.9, o Serviço Creditado não será interrompido e será apurado nos termos deste Capítulo, sendo excluído da contagem do Serviço Creditado o período entre a opção ou presunção do instituto do benefício proporcional diferido e a opção por manter a condição de ativo.	4.4.1 O Participante Autopatrocinado ou Vinculado que seja admitido ou readmitido em Patrocinadora e ao ingressar no <b>Plano</b> optar por manter a condição de ativo nos termos do inciso II do item 3.9, o Serviço Creditado não será interrompido e será apurado nos termos deste Capítulo, sendo excluído da contagem do Serviço Creditado o período entre a opção ou presunção do instituto do benefício proporcional diferido e a opção por manter a condição de ativo.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.3.1 O Salário Aplicável de que trata o item 5.3, referente aos meses subsequentes ao mês do início da continuidade de vinculação, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo concedidos pela Patrocinadora Novartis Biociências S.A. aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo.	5.3.1 O Salário Aplicável de que trata o item 5.3, referente aos meses subsequentes ao mês do início da continuidade de vinculação, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo concedidos pela Patrocinadora <b>Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.</b>	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.8 A Contribuição Básica de Participante corresponderá ao resultado obtido com a soma de (a) e (b), onde:  (a) = 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Salário Aplicável até 10 (dez) URN;  (b) = 0% (zero por cento) a 7% (sete por cento), conforme opção do Participante, sobre a parcela do Salário Aplicável que exceder a 10 (dez) URN.	5.8 A Contribuição Básica de Participante corresponderá ao resultado obtido com a soma de (a) e (b), onde:  (a) = 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Salário Aplicável até 10 (dez) <b>URS</b> ;  (b) = 0% (zero por cento) a 7% (sete por cento), conforme opção do Participante, sobre a parcela do Salário Aplicável que exceder a 10 (dez) <b>URS</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.8.2 A opção de que trata a alínea “b” do item 5.8 deverá ser efetuada pelo Participante no ato de seu ingresso no Plano D. Caso deixe de informar sua opção, será considerado apenas o percentual de que trata a alínea “a” do item 5.8 deste Regulamento.	5.8.2 A opção de que trata a alínea “b” do item 5.8 deverá ser efetuada pelo Participante no ato de seu ingresso no <b>Plano</b> . Caso deixe de informar sua opção, será considerado apenas o percentual de que trata a alínea “a” do item 5.8 deste Regulamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
5.8.5 O Participante poderá suspender sua Contribuição Básica ao Plano D a qualquer momento.	5.8.5 O Participante poderá suspender sua Contribuição Básica ao <b>Plano</b> a qualquer momento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.8.6 A suspensão de que trata o item 5.8.5 não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este, durante o período de suspensão, direito aos Benefícios e institutos previstos no Plano D, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	5.8.6 A suspensão de que trata o item 5.8.5 não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este, durante o período de suspensão, direito aos Benefícios e institutos previstos no <b>Plano</b> , desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.8.7 O Participante oriundo do Plano A deverá optar pelo percentual de Contribuição Básica prevista na alínea "b" do item 5.8 no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que a Sociedade comunicar a aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador competente da incorporação do Plano A por este Plano.	5.8.7 O Participante oriundo do Plano A <b>teve até o dia 22/09/2024 para</b> optar pelo percentual de Contribuição Básica <b>previsto</b> na alínea "b" do item 5.8 <b>deste Regulamento</b> .	Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido. Alterado o texto pela respectiva data.
5.8.8 A Contribuição Básica do Participante oriundo do Plano A será efetivada a partir do mês de competência subsequente ao da Data Efetiva da Incorporação do Plano A.	5.8.8 A Contribuição Básica do Participante oriundo do Plano A <b>foi</b> efetivada a partir <b>de 01/10/2024</b> .	Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido. Alterado o texto pelo respectivo mês.
5.8.9 Ao Participante do Plano A que não escolher o percentual no prazo estabelecido no subitem 5.8.7 será aplicado o disposto no subitem 5.8.2 deste Regulamento.	5.8.9 Ao Participante do Plano A que não <b>informou</b> o percentual <b>até o dia 22/09/2024 foi</b> aplicado o disposto no subitem 5.8.2 deste Regulamento.	Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido. Alterado o texto pela respectiva data.
5.8.10 Até o mês de competência da Data Efetiva da Incorporação do Plano A, será mantida a Contribuição Básica devida pelo Participante ao Plano A.	5.8.10 Até <b>22/09/2024 foi</b> mantida a Contribuição Básica devida pelo Participante ao Plano A.	Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido. Alterado o texto pelo respectivo mês.
5.9.1 Na hipótese de valor fixo em reais, a Contribuição Variável deverá, na data da opção pelo Participante, ser igual ou superior a 12 (doze) UR.	5.9.1 Na hipótese de valor fixo em reais, a Contribuição Variável deverá, na data da opção pelo Participante, ser igual ou superior a 12 (doze) <b>URS</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.9.7 Os Beneficiários e Beneficiários Indicados não poderão efetuar contribuições ao Plano D, inclusive a Contribuição Variável.	5.9.7 Os Beneficiários e Beneficiários Indicados não poderão efetuar contribuições ao <b>Plano</b> , inclusive a Contribuição Variável.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
5.9.8 O Participante assistido que estiver recebendo Benefício exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia não poderá efetuar Contribuições ao Plano D.	5.9.8 O Participante assistido que estiver recebendo Benefício exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia não poderá efetuar Contribuições ao <b>Plano</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.14 A opção do Participante por não efetuar Contribuição Básica ou Variável não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este assegurado o direito aos Benefícios e institutos previstos no Plano D, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	5.14 A opção do Participante por não efetuar Contribuição Básica ou Variável não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este assegurado o direito aos Benefícios e institutos previstos no <b>Plano</b> , desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.22.1 As despesas necessárias à administração da Sociedade, relativas ao Plano D, poderão ainda ser custeadas:	5.22.1 As despesas necessárias à administração da Sociedade, relativas ao <b>Plano</b> , poderão ainda ser custeadas:	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
<p>5.22.2 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas, excetuadas aquelas com investimentos, ocorrer por meio de Contribuição será observado:</p> <p>I para a Patrocinadora, o valor corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário Aplicável de todos os empregados e administradores que sejam Participantes do Plano D;</p> <p>...</p>	<p>5.22.2 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas, excetuadas aquelas com investimentos, ocorrer por meio de Contribuição será observado:</p> <p>I para a Patrocinadora, o valor corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário Aplicável de todos os empregados e administradores que sejam Participantes do <b>Plano</b>;</p> <p>...</p>	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
5.22.6 O recolhimento à Sociedade dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao Plano D, ressalvado o disposto no subitem 5.22.7 deste Regulamento.	5.22.6 O recolhimento à Sociedade dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao <b>Plano</b> , ressalvado o disposto no subitem 5.22.7 deste Regulamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
<p>5.23 Os Benefícios do Plano D serão custeados por meio de:</p> <p>...</p> <p>III receitas de aplicações do patrimônio do Plano D;</p>	<p>5.23 Os Benefícios do <b>Plano</b> serão custeados por meio de:</p> <p>...</p> <p>III receitas de aplicações do patrimônio do <b>Plano</b>;</p>	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
<p>...</p> <p>VIII recursos oriundos do Plano A em razão de sua incorporação por este Plano.</p>	<p>...</p> <p>VIII recursos oriundos do Plano A em razão de sua incorporação <b>pelo</b> Plano D.</p>	
<p>6.1.1 As Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno dos Investimentos do Plano D e formarão o Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>6.1.1 As Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno dos Investimentos do <b>Plano</b> e formarão o Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>6.7 A Sociedade aplicará os recursos do Plano de Benefícios D destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos deste Plano.</p>	<p>6.7 A Sociedade aplicará os recursos do <b>Plano</b> destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos deste Plano.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>6.8 A primeira opção por um dentre os perfis de investimentos foi possibilitada ao Participante e assistido no prazo de 60 (sessenta) dias da data da comunicação pela Sociedade da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento ocorrida em 30/5/2014.</p>	<p>6.8 A primeira opção por um dentre os perfis de investimentos foi possibilitada ao Participante e assistido no prazo de 60 (sessenta) dias da data da comunicação pela <b>Entidade de Origem</b> da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento ocorrida em 30/5/2014.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>7.1 O Plano D assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro.</p>	<p>7.1 O <b>Plano</b> assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>7.2 Os Benefícios assegurados pelo Plano D serão concedidos pela Sociedade aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo ou aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, desde que requerido e atendidos os requisitos previstos para cada Benefício, ressalvado o disposto no subitem 7.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>7.2 Os Benefícios assegurados pelo <b>Plano</b> serão concedidos pela Sociedade aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo ou aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, desde que requerido e atendidos os requisitos previstos para cada Benefício, ressalvado o disposto no subitem 7.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>7.6 O Benefício de renda mensal, na data de sua concessão, de valor inferior a 2 (duas) URN será transformado em pagamento único, sendo devido o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.</p>	<p>7.6 O Benefício de renda mensal, na data de sua concessão, de valor inferior a 2 (duas) <b>URS</b> será transformado em pagamento único, sendo devido o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
7.6.1 Caso o montante acumulado pelo Saldo de Conta Aplicável resulte em Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior a 2 (duas) URN, após a concessão do respectivo Benefício, poderá, mediante acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, ser transformado em pagamento único e atualizado até a data do pagamento.	7.6.1 Caso o montante acumulado pelo Saldo de Conta Aplicável resulte em Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior a 2 (duas) <b>URS</b> , após a concessão do respectivo Benefício, poderá, mediante acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, ser transformado em pagamento único e atualizado até a data do pagamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
7.6.2 Com o pagamento único previsto no item 7.6 e no subitem 7.6.1 serão extintas definitivamente todas as obrigações do Plano D perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e os herdeiros legais.	7.6.2 Com o pagamento único previsto no item 7.6 e no subitem 7.6.1 serão extintas definitivamente todas as obrigações do <b>Plano</b> perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e os herdeiros legais.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
7.7 A Sociedade realizará periodicamente a atualização cadastral dos Participantes e dos Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Benefício pelo Plano D.	7.7 A Sociedade realizará periodicamente a atualização cadastral dos Participantes e dos Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Benefício pelo <b>Plano</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
7.8 O valor inicial dos Benefícios previstos no Plano D não poderá ser inferior ao Benefício apurado considerando as Contribuições Básicas e Variáveis do Participante, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI.	7.8 O valor inicial dos Benefícios previstos no <b>Plano</b> não poderá ser inferior ao Benefício apurado considerando as Contribuições Básicas e Variáveis do Participante, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
7.34.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante ensejar em uma renda mensal inferior a 2 (duas) URN, a Sociedade reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal.	7.34.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante ensejar em uma renda mensal inferior a 2 (duas) <b>URS</b> , a Sociedade reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.1 O Plano D assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados:	8.1 O <b>Plano</b> assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados:	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.4 A partir do 36º (trigésimo sexto) mês de Contribuição ao Plano D, para efeito da contagem do número de anos completos de Contribuição, o período igual ou superior a 6 (seis) meses será considerado como 1 (um) ano para apuração do valor do Resgate de Contribuições.	8.4 A partir do 36º (trigésimo sexto) mês de Contribuição ao <b>Plano</b> , para efeito da contagem do número de anos completos de Contribuição, o período igual ou superior a 6 (seis) meses será considerado como 1 (um) ano para apuração do valor do Resgate de Contribuições.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
8.7 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o Plano D, em observância ao instituto do autopatrocínio, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.	8.7 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o <b>Plano</b> , em observância ao instituto do autopatrocínio, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.7.1 A opção por continuar contribuindo para o Plano D será formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do afastamento do trabalho.	8.7.1 A opção por continuar contribuindo para o <b>Plano</b> será formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do afastamento do trabalho.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.7.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano durante o período de afastamento do trabalho em Patrocinadora por doença ou acidente não modifica a sua condição perante o Plano D, embora reflita no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	8.7.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano durante o período de afastamento do trabalho em Patrocinadora por doença ou acidente não modifica a sua condição perante o <b>Plano</b> , embora reflita no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.8.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano D, salvo aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas da Sociedade ou de eventual resultado deficitário que serão efetuadas na forma estipulada neste Regulamento. Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ser por meio de Contribuições, o valor devido será deduzido mensalmente do saldo de Conta de Contribuição de Participante, exceto da Conta Portabilidade.	8.8.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao <b>Plano</b> , salvo aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas da Sociedade ou de eventual resultado deficitário que serão efetuadas na forma estipulada neste Regulamento. Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ser por meio de Contribuições, o valor devido será deduzido mensalmente do saldo de Conta de Contribuição de Participante, exceto da Conta Portabilidade.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.8.4 O Participante Vinculado poderá efetuar aporte específico ao Plano D de valor igual ou maior que 12 (doze) UR, com periodicidade por ele livremente escolhida, desde que informado previamente à Sociedade.	8.8.4 O Participante Vinculado poderá efetuar aporte específico ao <b>Plano</b> de valor igual ou maior que 12 (doze) <b>URS</b> , com periodicidade por ele livremente escolhida, desde que informado previamente à Sociedade.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.10 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e não receber Benefício pelo Plano D poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	8.10 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e não receber Benefício pelo <b>Plano</b> poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
8.12 O Participante que por ocasião do Término do Vínculo tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou pelo instituto do autopatrocínio poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que não receba benefício pelo Plano D.	8.12 O Participante que por ocasião do Término do Vínculo tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou pelo instituto do autopatrocínio poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que não receba benefício pelo <b>Plano</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.13 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretroatável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do Plano D perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e seus herdeiros legais.	8.13 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretroatável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do <b>Plano</b> perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e seus herdeiros legais.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.15 O Plano D poderá receber recursos financeiros dos Participantes portados de outros planos de benefícios administrados pela Sociedade ou de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora.	8.15 O <b>Plano</b> poderá receber recursos financeiros dos Participantes portados de outros planos de benefícios administrados pela Sociedade ou de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.16 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano D terá direito a receber o Resgate de Contribuições, mediante o protocolo do termo de opção na Sociedade, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano D.	8.16 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano D terá direito a receber o Resgate de Contribuições, mediante o protocolo do termo de opção na Sociedade, desde que não esteja recebendo Benefício pelo <b>Plano</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.18.3 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação do Plano D, administrado pela Sociedade, perante o Participante, os Beneficiários, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, inclusive em relação aos valores portados para outra entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora que não tenham sido objeto de resgate, exceto aquela decorrente do parcelamento do Resgate de Contribuições.	8.18.3 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação do <b>Plano</b> , administrado pela Sociedade, perante o Participante, os Beneficiários, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, inclusive em relação aos valores portados para outra entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora que não tenham sido objeto de resgate, exceto aquela decorrente do parcelamento do Resgate de Contribuições.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
8.18.4 A opção pelo diferimento ou parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante do Plano D.	8.18.4 A opção pelo diferimento ou parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante do <b>Plano</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
9.1 A transferência de Participantes de uma Patrocinadora para outra ou para a Sociedade, bem como da Sociedade para a Patrocinadora, não será considerada como rescisão do vínculo empregatício ou de direção, para efeitos deste Regulamento.	9.1 A transferência de Participantes de uma Patrocinadora para <b>outra</b> Patrocinadora não será considerada como rescisão do vínculo empregatício ou de direção, para efeitos deste Regulamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
9.2 De comum acordo entre o Participante e a Sociedade, o Participante que tenha o contrato de trabalho suspenso em empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Novartis Biociências S.A., no Brasil ou no exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:  ...	9.2 De comum acordo entre o Participante e a Sociedade, o Participante que tenha o contrato de trabalho suspenso em empresa do mesmo grupo econômico da <b>Patrocinadora</b> , no Brasil ou no exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:  ...	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
10.3 Em caso de liquidação do Plano D ou retirada de patrocínio será observado o disposto na legislação vigente.	10.3 Em caso de liquidação do <b>Plano</b> ou retirada de patrocínio será observado o disposto na legislação vigente.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
11.2.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano D, às quais não se aplique a sistemática definida no item 11.2, serão pagas aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	11.2.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo <b>Plano</b> , às quais não se aplique a sistemática definida no item 11.2, serão pagas aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
11.3 Os valores recebidos indevidamente pelo Plano D administrado pela Sociedade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do IGP-DI, a partir do mês subsequente ao do requerimento até a devolução dos valores, não se aplicando quaisquer penalidades, inclusive juro e multa.	11.3 Os valores recebidos indevidamente pelo <b>Plano</b> administrado pela Sociedade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do IGP-DI, a partir do mês subsequente ao do requerimento até a devolução dos valores, não se aplicando quaisquer penalidades, inclusive juro e multa.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
11.4 Todas as interpretações das disposições do Plano D deverão ser baseadas no Estatuto da Sociedade, neste Regulamento e na legislação aplicável.	11.4 Todas as interpretações das disposições do <b>Plano</b> deverão ser baseadas no Estatuto da Sociedade, neste Regulamento e na legislação aplicável.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
11.6 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, acordo sindical ou outros acordos que venham a ocorrer após a	11.6 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, acordo sindical ou outros acordos que venham a ocorrer após a	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
Data Efetiva do Plano, introduzindo contribuições e benefícios previdenciários similares àqueles previstos neste Plano, o Conselho Deliberativo poderá alterar as Contribuições e os Benefícios, em valor atuarialmente equivalente, se for o caso, de forma a manter o mesmo nível global de Contribuições e Benefícios, mediante homologação do órgão público competente.	Data Efetiva do Plano <b>Previ Sandoz</b> , introduzindo contribuições e benefícios previdenciários similares àqueles previstos neste Plano, o Conselho Deliberativo poderá alterar as Contribuições e os Benefícios, em valor atuarialmente equivalente, se for o caso, de forma a manter o mesmo nível global de Contribuições e Benefícios, mediante homologação do órgão público competente.	
11.6.1 Para efeito do disposto no item 11.6, atuarialmente equivalente significa o montante de valor equivalente calculado com base nas taxas de juros, tábuas e outras hipóteses adotadas pela Sociedade para o Plano de Benefícios D, vigentes na Data do Cálculo do Benefício.	11.6.1 Para efeito do disposto no item 11.6, atuarialmente equivalente significa o montante de valor equivalente calculado com base nas taxas de juros, tábuas e outras hipóteses adotadas pela Sociedade para o <b>Plano</b> , vigentes na Data do Cálculo do Benefício.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
11.7 O resultado do exercício superavitário ou deficitário do Plano D será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.	11.7 O resultado do exercício superavitário ou deficitário do <b>Plano</b> será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
11.9 Sem prejuízo do direito ao Benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não reclamadas, contadas da data em que seriam devidas, que serão incorporadas ao patrimônio do Plano D, resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.	11.9 Sem prejuízo do direito ao Benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não reclamadas, contadas da data em que seriam devidas, que serão incorporadas ao patrimônio do <b>Plano</b> , resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
11.12 Os Benefícios de Incapacidade e Pensão por Morte concedidos na forma de renda mensal e aqueles cujo início ocorra até 23/5/2013 serão reajustados anualmente no mês de novembro, com base na variação do IGP-DI. Ocorrendo a variação negativa desse índice durante o período será mantido o valor do Benefício, sendo a variação negativa compensada no reajuste do exercício subsequente.	11.12 Os Benefícios de Incapacidade e Pensão por Morte concedidos na forma de renda mensal e aqueles cujo início <b>ocorreu</b> até 23/5/2013 <b>são</b> reajustados anualmente no mês de novembro, com base na variação do IGP-DI. Ocorrendo a variação negativa desse índice durante o período o valor do Benefício <b>é mantido</b> , sendo a variação negativa compensada no reajuste do exercício subsequente.	Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido.  Alterado para melhorar a redação do texto regulamentar.
12.9 O Participante oriundo de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora, em que tenha ocorrido retirada de patrocínio aprovada pelo órgão público competente da empresa ao qual era vinculado, poderá solicitar a transferência dos recursos acumulados naquele plano de benefícios, se houver, para este	12.9 O Participante oriundo de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora, em que tenha ocorrido retirada de patrocínio aprovada pelo órgão público competente da empresa ao qual era vinculado, poderá solicitar a transferência dos recursos acumulados naquele plano de benefícios, se houver, para este	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
Plano D tomando para este efeito as providências que se façam necessárias, com base na legislação vigente.	<b>Plano</b> tomando para este efeito as providências que se façam necessárias, com base na legislação vigente.	
12.12 O assistido oriundo de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora, que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano D terá os recursos alocados na Conta de Contribuição de Participante, subconta Conta Transferência de Reservas prevista na alínea (d) do inciso I do item 6.1, que comporá o Saldo de Conta Aplicável.	12.12 O assistido oriundo de plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora, que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este <b>Plano</b> terá os recursos alocados na Conta de Contribuição de Participante, subconta Conta Transferência de Reservas prevista na alínea (d) do inciso I do item 6.1, que comporá o Saldo de Conta Aplicável.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
12.12.1 São assistidos para fins desta Seção os Participantes e Beneficiários do plano de origem que na data da opção pela transferência dos recursos para este Plano D estejam recebendo Benefício de prestação continuada.	12.12.1 São assistidos para fins desta Seção os Participantes e Beneficiários do plano de origem que na data da opção pela transferência dos recursos para este <b>Plano</b> estejam recebendo Benefício de prestação continuada.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
12.12.2 O Participante assistido de que trata esta Seção que optar por transferir os recursos acumulados no plano originário para este Plano D terá automaticamente:	12.12.2 O Participante assistido de que trata esta Seção que optar por transferir os recursos acumulados no plano originário para este <b>Plano</b> terá automaticamente:	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
12.12.3 O Beneficiário assistido que optar por transferir os recursos acumulados no plano originário para este Plano D terá esses recursos transformados automaticamente em uma renda mensal por prazo determinado de 10 (dez) anos.	12.12.3 O Beneficiário assistido que optar por transferir os recursos acumulados no plano originário para este <b>Plano</b> terá esses recursos transformados automaticamente em uma renda mensal por prazo determinado de 10 (dez) anos.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
12.12.5 A opção pelo ingresso e forma de recebimento do Benefício por este Plano D, este último no caso do Participante assistido, deverá ser formulada em documento específico fornecido pela Sociedade.	12.12.5 A opção pelo ingresso e forma de recebimento do Benefício por este <b>Plano</b> , este último no caso do Participante assistido, deverá ser formulada em documento específico fornecido pela Sociedade.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
12.12.6 A Data do Cálculo do Benefício do assistido será a data da transferência dos recursos para este Plano D.	12.12.6 A Data do Cálculo do Benefício do assistido será a data da transferência dos recursos para este <b>Plano</b> .	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
12.13 Foi assegurada ao Participante que em 17/9/2018 não estava em gozo de Benefício pelo Plano D e que não era elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou Benefício Proporcional e que teria direito ao benefício mínimo a alocação na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor	12.13 Foi assegurada ao Participante que em 17/9/2018 não estava em gozo de Benefício pelo <b>Plano</b> e que não era elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou Benefício Proporcional e que teria direito ao benefício mínimo a alocação na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
correspondente à reserva matemática individual ao benefício mínimo.	correspondente à reserva matemática individual ao benefício mínimo.	
12.13.1 A reserva matemática individual do benefício mínimo foi apurada considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano D vigente em 16/9/2018, os dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado.	12.13.1 A reserva matemática individual do benefício mínimo foi apurada considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano D vigente em 16/9/2018, os dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
<p>12.21.1 A alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 12.21 observará os seguintes procedimentos:</p> <p>I a Sociedade disponibilizou no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do último dia útil do mês de março de 2023, aos Participantes e os Beneficiários o instrumento particular de transação com os respectivos valores;</p> <p>II a opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício foi formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização do instrumento particular de transação pela Sociedade;</p> <p>III a efetivação da opção foi realizada, de forma digital ou eletrônica de acordo com as normas aplicáveis e decisão da Sociedade, por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes ou os Beneficiários, conforme o caso, e a Sociedade, e é de caráter irrevogável;</p> <p>...</p>	<p>12.21.1 A alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 12.21 <b>observou</b> os seguintes procedimentos:</p> <p>I a <b>Entidade de Origem</b> disponibilizou no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do último dia útil do mês de março de 2023, aos Participantes e os Beneficiários o instrumento particular de transação com os respectivos valores;</p> <p>II a opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício foi formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização do instrumento particular de transação pela <b>Entidade de Origem</b>;</p> <p>III a efetivação da opção foi realizada, de forma digital ou eletrônica de acordo com as normas aplicáveis e decisão da <b>Entidade de Origem</b>, por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes ou os Beneficiários, conforme o caso, e a <b>Entidade de Origem</b>, e é de caráter irrevogável;</p> <p>...</p>	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.
12.21.2 Os Participantes e Beneficiários que optaram por alterar a forma de recebimento do Benefício, no prazo estabelecido no inciso II do subitem 12.21.1, fizeram jus a um bônus, cujo valor foi definido pelo Conselho Deliberativo, previamente acordado com a Patrocinadora, com base em critérios uniformes e não discriminatórios.	12.21.2 Os Participantes e Beneficiários que optaram por alterar a forma de recebimento do Benefício, no prazo estabelecido no inciso II do subitem 12.21.1, fizeram jus a um bônus, cujo valor foi definido pelo Conselho Deliberativo <b>da Entidade de Origem</b> , previamente acordado com a Patrocinadora, com base em critérios uniformes e não discriminatórios.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
<p>12.22.1 A Contribuição Especial de Incorporação será devida aos Participantes ativos oriundos do Plano A e corresponderá à diferença entre a Contribuição Normal de Patrocinadora calculada no Plano A e a Contribuição Normal de Patrocinadora calculada no Plano D, com base no Salário Aplicável do Participante ativo na Data do Cálculo da Incorporação, considerando o percentual máximo de 7% (sete por cento), independente da escolha feita pelo Participante.</p>	<p>12.22.1 A Contribuição Especial de Incorporação será devida aos Participantes ativos oriundos do Plano A e corresponderá à diferença entre a Contribuição Normal de Patrocinadora calculada no Plano A e a Contribuição Normal de Patrocinadora calculada <b>neste</b> Plano, com base no Salário Aplicável do Participante ativo na Data do Cálculo da Incorporação, considerando o percentual máximo de 7% (sete por cento), independente da escolha feita pelo Participante.</p>	<p>Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.</p>
<p>12.30 O Participante oriundo do Plano A que se inscreveu no Plano até 17/10/2013 e adquiriu o direito à Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional até 08/03/2023, nos termos do Regulamento do Plano A vigente até o dia que anteceder a Data Efetiva da Incorporação do Plano A, poderá optar por receber o Saldo de Conta Aplicável constituído até outubro de 2013, atualizado até a Data do Cálculo pelo Retorno dos Investimentos, excluído o saldo da Conta Portabilidade, na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto nos subitens 12.28 e 12.29 deste Regulamento.</p>	<p>12.30 O Participante oriundo do Plano A que se inscreveu no Plano até 17/10/2013 e adquiriu o direito à Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional até 08/03/2023, nos termos do Regulamento do Plano A vigente até o dia <b>29/09/2024</b>, poderá optar por receber o Saldo de Conta Aplicável constituído até outubro de 2013, atualizado até a Data do Cálculo pelo Retorno dos Investimentos, excluído o saldo da Conta Portabilidade, na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto nos subitens 12.28 e 12.29 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado o texto pela respectiva data.</p>
<p>12.31 O Participante oriundo do Plano A que tenha preenchido as condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional até 17/10/2023, nos termos do Regulamento do Plano A vigente até o dia que anteceder a Data Efetiva da Incorporação do Plano A, terá assegurado o direito de optar por receber o montante total acumulado no Saldo de Conta Aplicável, registrado na Data do Cálculo, excluído o saldo da Conta Portabilidade, na forma de renda mensal vitalícia ou conforme a opção do Participante pelo disposto no inciso I, II ou III do item 7.34 deste Regulamento.</p>	<p>12.31 O Participante oriundo do Plano A que <b>preencheu</b> as condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional até 17/10/2023, nos termos do Regulamento do Plano A vigente até o dia <b>29/09/2024</b>, <b>é</b> assegurado o direito de optar por receber o montante total acumulado no Saldo de Conta Aplicável, registrado na Data do Cálculo, excluído o saldo da Conta Portabilidade, na forma de renda mensal vitalícia ou conforme a opção do Participante pelo disposto no inciso I, II ou III do item 7.34 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado o tempo verbal em razão da incorporação do plano já ter ocorrido.</p> <p>Alterado o texto pela respectiva data.</p>
<p>12.32 O Benefício de renda mensal de Participante ou Beneficiário oriundo do Plano A, na data de sua concessão, de valor inferior a 6 (seis) Unidades de Referência será transformado em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente ou correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente.</p>	<p>12.32 O Benefício de renda mensal de Participante ou Beneficiário oriundo do Plano A, na data de sua concessão, de valor inferior a 6 (seis) <b>URS</b> será transformado em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente ou correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente.</p>	<p>Alterado para padronizar o texto regulamentar.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
12.32.1 Caso o montante acumulado pelo Saldo de Conta Aplicável resulte em Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior a 6 (seis) Unidades de Referência, após a concessão do respectivo Benefício, poderá, mediante acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, ser transformado em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente ou correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, atualizado até a data do pagamento.	12.32.1 Caso o montante acumulado pelo Saldo de Conta Aplicável resulte em Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior a 6 (seis) <b>URS</b> , após a concessão do respectivo Benefício, poderá, mediante acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, ser transformado em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente ou correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, atualizado até a data do pagamento.	Alterado em razão da cisão do Plano D e transferência de gerenciamento da parcela cindida para o IFM.